

Em 03/07/02
Assessoria do Plenário

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 357 /2002-GAG

Brasília, 18 de junho de 2002.


Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais ilustres parlamentares o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP o imóvel que menciona e dá outras providências".

A proposta visa a possibilidade de alienar-se ou conceder-se o imóvel, gerando emprego e renda para o Distrito Federal, através da receita auferida e da atividade que ali se instalará, em consonância com o regramento urbanístico do local.

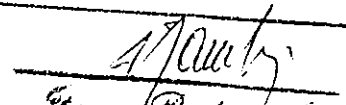
Pela urgência da medida, que muito contribuirá para o crescimento do Distrito Federal, requiro o regime especial de tramitação, previsto no artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, apresento protestos de estima e apreço.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Ph. n.º 3104/02
Fla. n.º 03 - BIA

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.
Em, 03, 07, 02.


Estimar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Excelentíssimo Senhor
Deputado GIM ARGELO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PROJETO DE LEI Nº **PL 3104/2002**

Autoriza o Poder Executivo a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP, o imóvel que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP, o imóvel de propriedade da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e incorporado ao patrimônio do Distrito Federal, localizado entre as rodovias DF 007 e DF 003, com área de 40 (quarenta) hectares, para fins de alienação e concessão, com a seguinte descrição:

Ponto de Partida: P1 N = 8259665.9248
E = 188560.3710

Localização: divisa com o Parque Bioeconômico.

Deste segue na direção: Nordeste, com um Az - 30°28'43,7" - distância: 956,679 m.

Confrontante: faixa de domínio da EPIA, até o marco nº P2.

Deste segue na direção: Pelo desenvolvimento da curva R-40,065m, AC-127°18'38" e D-89,024 m.

Confrontante: faixa de domínio da EPIA, até o marco nº P3.

Deste segue direção: Sudoeste, com um Az-162°00'53,6" - distância: 941,921m.

Confrontante: faixa de domínio da EPTT, até o marco nº P4.

Deste segue na direção: Noroeste, com um Az-275°32'1,0" - distância: 851,062m.

Confrontante: Parque Bioeconômico, até o marco nº P1, ponto de partida destes limites.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

